



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.116, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa "Anjos Azuis" a desenvolver os valores do trabalho, da educação, da segurança e da cidadania nas escolas Municipais.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa "Anjos Azuis", no Município de Tatuí e tem como objetivo de desenvolver os valores do trabalho, da educação, da segurança e da cidadania no âmbito das escolas Municipais.

Art. 2º O Projeto "Anjos Azuis", desenvolverá os seguintes valores:

I – Orientar nossas crianças, adolescentes e jovens sobre os perigos das drogas lícitas e ilícitas;

II – Combater todo tipo de preconceito;

III – Aumentar a autoestima de crianças, adolescentes e jovens, que vivem em diferentes realidades socioculturais;

IV – Combater o "bullying", que tem sido um problema no país todo, tanto para as crianças e adultos.

Art. 3º O Programa "Anjos Azuis" deverá ser realizado nas escolas municipais e terá o seguinte organograma:

I – As aulas a serem aplicadas terão um período de duração de um semestre, para que seja formada uma turma com certificado de conclusão do curso;

II – As aulas serão aplicadas somente para alunos do 5º ano da rede pública de Ensino Fundamental;

III – Os alunos do Ensino Fundamental receberão, por meio de palestras, as instruções contidas no Art. 2º, desta mesma Lei.

Art. 4º As aulas serão ministradas por Guardas Civis Municipais do Município de Tatuí, ficando a critério da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana juntamente com a Secretaria de Educação:

I – A forma como as aulas serão ministradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 6.116, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

II – Se serão ministradas por voluntários, ou se há a necessidade de seleção do pessoal;

III – Se serão ministradas por Guardas Civis Municipais enquanto estiverem em serviço ou durante a sua folga, bem como, a forma de remuneração destes em caso de horas extras.

Art. 5º O presente programa terá a parceria da Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, juntamente com a Secretaria de Educação do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 09 de setembro de 2025.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 09/09/2025
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 703/AJT/CMT/25, da Câmara Municipal de Tatuí).